



PROCESSO N.º 1499/03

PROTOCOLO N.º 5.799.652-8/03

PARECER N.º 191/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2943/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 8/03, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1.º semestre do ano letivo de 2004.

O presente processo foi baixado em diligência em 11/02/04, junto à CEF/SEED para o competente parecer e retornou a este Conselho em 02/04/04.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 39).

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 127).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 356/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo, a partir do 1.º semestre do ano letivo de 2004, de forma gradativa, na Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1499/03

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 05 de maio de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 191-04 Pr 1499-03.doc



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1499/03

ANEXO I